

**BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

**FEVEREIRO/2025**



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE..	4
3	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
4	MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS) .....	5
5	EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....	5
6	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....	6
7	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	7
8	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8
9	PUBLICIDADE .....	8
10	CONTROLE DE VERSÕES.....	8



## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1. Objeto

Em conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 E 214/24., as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e com seu Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT), a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais e especiais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento (“Classes e/ou Fundos”) geridos pela Gestora.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

A Brave adota a política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

### 1.2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas das Classes e/ou Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas.

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes e/ou Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de



representante das Classes e/ou Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse das classes e/ou Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

## **2 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas das classes dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse das classes dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

## **3 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome das classes e/ou Fundos, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
  - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam,

- no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas Classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente para os FIF:
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de investimento e/ou classe, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos
- g) Liquidação do fundo de investimento e/ou classe; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação aplicável.

#### **4 MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes e/ou Fundos e dos cotistas.

#### **5 EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- d) A participação total das Classes, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- f) fundos Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

## 6 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para a Classe e/ou fundo de investimento é relevante para as classes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação das Classes e/ou Fundos na Assembleia será comandada pelo Diretor de Investimentos e/ou pelos analistas que componham sua equipe e que tenham sido instruídos pelo Diretor de Investimentos quanto ao voto a ser proferido.

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.



II – O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto das Classes e/ou Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes e/ou Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelas Classes e/ou Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos (“Administrador”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

## 7 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A Gestora disponibilizará mensalmente ao Administrador, no prazo e formato definido por cada administrador, um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

O Administrador disponibilizará aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos cotistas não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas;

- III. Matérias relacionadas a voto facultativo, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que trata o inciso II acima, consideradas estratégicas por parte da Brave, serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

## 8 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política de Voto será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 9 PUBLICIDADE

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: [www.braveasset.com.br](http://www.braveasset.com.br).

## 10 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
04 de fevereiro de 2025	4ª e atual	Diretor de Investimentos
29 de junho de 2023	3ª	Diretor de Investimentos
24 de março de 2021	2ª	Diretor de Investimentos
17 de fevereiro de 2020	1ª	Diretor de Investimentos

